



2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

RECOMENDAÇÃO Nº 0014/2021/2ª PmJIGU

REF. Nº: 09.2019.00004458-4

Objeto: Recomendar ao Hospital Regional de Iguatu a realização das melhorias e a **resolução dos problemas encontrados na vistoria realizada pela Secretária de Saúde do Ceará- Sesa, adotando todas as providências necessárias** para garantir o direito à saúde dos usuários, informando sobre as providências adotadas e prestando as informações constantes dessa recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da PROMOTORA DE JUSTIÇA, Helga Barreto Tavares, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Iguatu, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPIJ/CE;?

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 200, I da Constituição Federal prevê que “Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I -

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0763



2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos”;

CONSIDERANDO que o art. 200, II da Constituição Federal prevê que “Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;”

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, II é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, inclusive o direito à saúde da população, tanto no sistema público quanto em relação aos usuários do sistema privado/ suplementar, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 10, II, da Lei 6437/77, é infração sanitária construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que a Secretária de Saúde do Ceará- Sesa realizou vistoria no Hospital Regional de Iguatu, gerando o Relatório de Inspeção Sanitária, que encontrou diversas falhas no Hospital;

RESOLVE RECOMENDAR ao Hospital Regional de Iguatu, que adote as seguintes providências, no prazo de 15 (quinze) dias:

- A) Apresente o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- B) Produza a elaboração de indicadores de infecções relacionadas a Saúde e notificação no FORMSUS;
- C) Disponibilize o necessário para realização de procedimentos



2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

operacionais de praxe, no que tange a desinfecção, em todas as áreas do Hospital (precauções universais, lavagem e antissepsia das mãos, limpeza das superfícies);

D) Realize teste de qualidade das vestimentas Plumbíferas

E) Realize manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos hospitalares;

F) Realize o conserto da coifa do exaustor;

G) Disponibilize transporte adequado para locomoção de roupas limpas e sujas;

H) Disponibilize testes adequados de controle de qualidade de equipamentos de raio-x, fino e móvel;

RESOLVE RECOMENDAR ainda, ao Hospital Regional de Iguatu, que adote as seguintes providências, no prazo de 30 (trinta) dias:

I) Promova programa de controle médico e Saúde Ocupacional, bem como registro de exames periódicos no prontuário dos funcionários;

J) Disponibilize Programa de Capacitação de Recursos Humanos com conteúdo programático, registro de frequência de funcionários e carga horária;

K) Apresente Plano de Manutenção Predial;

RESOLVE RECOMENDAR ainda, ao Hospital Regional de Iguatu, que adote as seguintes providências, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

L) Renove o reboco nas paredes que estão danificadas, para facilitar a limpeza e desinfecção.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o **Hospital Regional de Iguatu** para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

Rua 13 de Maio, nº 1397, Prado, Iguatu-CE - CEP 63502-120 Telefone: (88) 3581-0763



2ª Promotoria de Justiça de Iguatu

- a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade
- B) ao recém criado CAOSaúde e ASCOM, órgãos do MPCE
- C) À Câmara de Vereadores, acompanhada dos devidos laudos técnicos, para fiscalização;
- D) Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, para fins de ciência.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, ao destinatário, no prazo estipulado acima, que comunique a esta Promotoria, através do e-mail 2prom.iguatu@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Iguatu/CE, 20 de maio de 2021.

Helga Barreto Tavares

Promotora de Justiça